

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E
ACADÊMICA N°085/2025 ENTRE O ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DA ADMINISTRAÇÃO, E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ nº 13.323.274/0001-63, situada à 2^a Avenida, n. 200, CAB, Salvador – BA, CEP: 41.745-003, adiante denominado simplesmente SAEB, neste ato representado pelo seu Secretário, **Edelvino da Silva Góes Filho** devidamente autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência publicado no Diário Oficial do Estado em 19/05/2023, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – Bahia, doravante denominado simplesmente MPBA, representado pelo seu Procurador- Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, com amparo nas disposições da Lei Estadual n. 14.634/2023, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 O presente Acordo de Cooperação Científica e Acadêmica estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS

2.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo serão detalhadas individualmente em cada **Projeto/Plano de Trabalho**, devidamente aprovado pelas autoridades competentes de cada convenente, que especifiquem os objetivos, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades de cada partípice.

2.2. A implementação do objeto deste Acordo dar-se-á por meio de acordos direcionados a cada atividade em comum.

2.2. Cada partípice ficará responsável, no âmbito de suas atribuições internas, pela expedição dos atos necessários à consecução dos objetivos comuns, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

3. Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, e especialmente, sobre o intercâmbio de informações, tecnologias e publicações para o desenvolvimento da educação corporativa da gestão e do conhecimento jurídico, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.1. Para o fiel cumprimento do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a:

- a)** manter estreito contato a fim de determinarem, com antecedência necessária, as atividades que pretendam desenvolver conjuntamente;
- b)** fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo e eventuais Termos Aditivos;
- c)** levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;
- d)** acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente Acordo e eventuais Termos Aditivos, por intermédio dos coordenadores a serem indicados em ato próprio;
- e)** reservar cotas de participação nos eventos promovidos por um só participante, desde que o tema seja comum a ambas as instituições e consonante o objeto previsto na Cláusula Primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

4.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste Acordo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento.

4.2. Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste Acordo de Cooperação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

4.3. Os partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um participante com a prévia e expressa autorização do outro.

4.4. Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

5.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

5.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

5.5. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.6. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

5.7. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos

termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

5.8. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O presente Acordo é celebrado em caráter de estrita cooperação, não acarretando transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada um responsável pelos recursos humanos e materiais que alocar na consecução do objeto.

6.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

6.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. O presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico poderá ser alterado, por qualquer dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

7.1. É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, RESILIÇÃO, DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS

8. É facultado aos partícipes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

8.1. Admite-se a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo os signatários responsáveis pelas atividades em execução no período anterior à extinção deste instrumento, respeitadas as obrigações eventualmente assumidas com terceiros.

8.2. Poderá haver resolução deste Acordo de Cooperação na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou impedimentos legais, regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

8.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado durante sua vigência pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateral ou bilateralmente inexequível, pelo descumprimento de obrigação pactuada ou, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, à iniciativa de qualquer deles.

8.4. Caso o presente Acordo de Cooperação venha a ser denunciado ou rescindido, os partícipes firmarão Termo de Encerramento.

8.5. A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10. Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Acordo e indicarão, por ato próprio, os agentes/servidores que acompanharão a execução em cada Projeto/Plano de Trabalho a ser desenvolvido.

10.1. Os Projetos, termos aditivos e planos de trabalhos aprovados indicarão a forma de fiscalização da execução das ações neles planejadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado por declaração expressa e escrita dos partícipes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Bahia, pela Secretaria da Administração, e no Diário da Justiça Eletrônico, pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, os partícipes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual.

13.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

13.2. Considerando justas as cláusulas supra referidas, e por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, que vai assinado pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
MARQUES: [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2025.05.19 18:07:40
-03'00'

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO
PLANO DE
TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem como finalidade apresentar os procedimentos e etapas necessários ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Científico e Acadêmico firmado entre o Ministério Público e o Governo do Estado da Bahia, com interveniência da Secretaria da Administração – SAEB.

Nº	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	FORMALIZAÇÃO			
1.1	Assinar Acordo de Cooperação	Em data a ser definida		MP/SAEB
1.2	Publicar Acordo de Cooperação nos meios legalmente previstos	Até 05 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
1.3	Indicar representantes para execução do Plano de Trabalho	Até 10 dias úteis após a assinatura do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
2	CONTRAPARTIDAS MINISTÉRIO PÚBLICO			
2.1	Disponibilizar para a SAEB, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou à distância, das ações de educação do MP, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
3	CONTRAPARTIDAS SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
3.1	Disponibilizar para o Ministério Público, no mínimo, três ações educacionais, na modalidade presencial ou a distância, das ações de educação, disponíveis para a parceria.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4	CONTRAPARTIDAS COMUNS			
4.1	Liberar a utilização de espaços de capacitação para a realização de reuniões e ações educacionais presenciais, condicionada à disponibilidade e agendamento prévio.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB
4.2	Compartilhar publicações e informes de interesse comum, autorizando a publicação em ambiente corporativo, e distribuição ou compartilhamento com entidades parceiras e colaboradores, respeitando a cláusula quinta do Termo de Cooperação.	Período de vigência do Acordo de Cooperação		MP/SAEB

4.3	Promover atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, desenvolvimento ou adaptação de cursos, bem como da realização de eventos de interesse comum.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
4.4	Liberar vagas para participação ou espaço em eventos de oportunidade, cursos, congressos, simpósios e seminários.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5	RENOVAÇÃO		
5.1	Acompanhar as cláusulas estabelecidas no Acordo, notificando por escrito falhas e ocorrências verificadas.	Período de vigência do Acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.2	Avaliar condições de renovação ou rescisão do Acordo de Cooperação.	Até 90 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB
5.3	Providenciar as assinaturas para renovação do Acordo de Cooperação, se for o caso.	Até 30 dias antes do término da vigência do acordo de Cooperação	MP/SAEB

Salvador/BA, documento datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Edelvino da Silva Góes Filho

Secretário da Administração

PEDRO MAIA

SOUZA

MARQUES;



Assinado de forma digital

por PEDRO MAIA SOUZA

MARQUES;

Dados: 2025.05.19

18:08:13 -03'00'

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Pedro Maia Souza Marques

Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente



EDELVINO DA SILVA GOES FILHO

Data: 29/05/2025 15:51:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**Ampla Concorrência-
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAEB**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313038332	EMMILE MARTINS FREITAS NASCIMENTO	59	125º

RESUMO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA Nº 085/2025

Processo SEI nº: 009.0167.2024.0033494-01. **Participes:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração e o Ministério Público do Estado da Bahia. **Objeto:** Cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os participes, visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos participes. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. **Assinatura:** 29.05.2025.

Portaria Nº 00942065 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), **resolve** conceder Aposentadoria Voluntária, com fundamento no art. 3º, caput, §1º, §5º, I, e §7º, da EC nº 26/2020, com redação dada pela EC nº 27/2021, ao(s) servidor(es) no(s) item(ns) a seguir discriminado(s):

I MARIVALDA CERQUEIRA DOS SANTOS, proc. 019.8606.2024.0137286-93, SESAB, Auxiliar de enfermagem, CLASSE 3, NIVEL F, matrícula 19273364, proventos integrais - R\$4.174,15 (quatro mil cento e setenta e quatro reais e quinze centavos), compostos por Vencimento - R\$1.512,48, 30,00 % Adic Tempo de Serviço Inc - R\$453,74, Plantão Noturno Inc - R\$116,77, GID Incorporada - R\$1.637,42, 30,00 % Adc Insalubridade Incorp - R\$453,74. A publicação do presente ato faz cessar os efeitos de eventuais nomeações, licenças e afastamentos, conforme art. 44 da Lei 6.677/94, ou, no que couber, art. 168 da Lei 7.990/01, bem como será respeitada a redução de percepção prevista no art. 24, § 2º da EC 103/2019, quando da implantação dos proventos.

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00946126 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve:**

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9476.2025. 0020351-83	11230977	CLEIDE RAIMUNDA DA SILVA	92153062	PERELISIO ANDRADE CERQUEIRA FILHO	22.04.2025	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00946163 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve:**

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.11291.2025. 0014667-46	12152253	RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHO	92153077	MARIA LUIZA PROTASIO SANTOS	16.03.2025	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00945331 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve:**

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.11291.2025. 0023571-51	11167326	MARIA JOSE DA CRUZ SOUZA	92152835	APARICIO PEDREIRA DE SOUZA SOBRINHO	01.05.2025	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00946236 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar ANTONIO GILSON SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 09484697, para, em razão de Férias no período de 25 de Junho de 2025 a 09 de Julho de 2025, substituir ROOSEVELT SANTOS SOBRINHO, matrícula nº 09404942, no cargo Coordenador II, do(a) CSG TRANSPORTES.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00946233 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar ELISANA MACEDO DA SILVA, matrícula nº 92137303, para, em razão de Férias no período de 02 de Junho de 2025 a 01 de Julho de 2025, substituir MACIO SANTOS NUNES, matrícula nº 09580143, no cargo Coordenador II, do(a) SUPER DE PATRIMÔNIO.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00945877 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e com base nas Leis abaixo mencionadas, **resolve:**

1. DEFERIR

1.1 CONCESSÃO DA PENSÃO - Constituição do Estado da Bahia, c/c com EC 26, de 31 de janeiro de 2020, e com a Lei nº 11.357, de 09 de janeiro de 2009, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Item	Processo	Matrícula	Servidor	Pensionista	Nome Pensionista	Data Início	Data Fim
001	009.9491.2025. 0017381-79	13211085	ANTONIO CARLOS DIAS DA ENCARNACAO	92152865	SILVIA MARIA SANTOS ENCARNACAO	22.03.2025	

Será respeitada a redução da percepção prevista no art. 24, §2º da EC nº 103/2019, quando da implantação de proventos.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00946222 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA - SAEB, no uso de suas atribuições, **resolve** designar GUILHERME AUGUSTO CARVALHO FONTES, matrícula nº 09448388, para, em razão de Férias no período de 25 de Junho de 2025 a 11 de Julho de 2025, substituir ADELE CALDAS VILAS BOAS, matrícula nº 09569060, no cargo Coordenador I, do(a) COORDENAÇÃO TÉCNICA.

EDELVINO DA SILVA GOES FILHO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 00941673 de 02 de Junho de 2025

O(A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 10.955/07 e pelo Decreto 11.688/09, e de acordo com as informações constantes no(s)

20/06/2025	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
21/06/2025	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
22/06/2025	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
23/06/2025	Valéria Souza Macedo de Santana	354.102
24/06/2025	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
28/06/2025	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059
29/06/2025	Eduardo de Araújo D'Ávila	352.059

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 06 de junho de 2025.

André Luis Sant'ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0019578/2024-03 - Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa APB COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP, CNPJ no 09.056.231/0001-91, representada por Maria Heliane Batista Bessa, consistente em inexecução contratual, decorrente de atraso no fornecimento de mobiliário, objeto contratual especificado no contrato representado pela nota de empenho nº 40101.0003.24.0000977-1. Parecer Técnico-Jurídico nº 342/2025. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 961,07 (novecentos e sessenta e um reais e sete centavos), por infração ao art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, com fulcro no art. 186, I, da mesma lei. Salvador, 06/06/2025.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 014/2024- SGA. Processo SEI: 19.09.00857.0010654/2025-97. Parecer jurídico: 279/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa MAP Sistemas de Serviços Ltda, CNPJ nº 04.293.000/0001-88. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de conservação e limpeza na capital e no interior do Estado da Bahia, englobando os postos de serviços de cabo de turma e servente. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2025 até 30 de abril de 2026. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

*Retifica publicação contida na edição nº 3.799 do Diário da Justiça Eletrônico, do dia 30/04/2025.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0024850/2024-72. Parecer Jurídico: 705/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Secretaria da Administração. Objeto do Termo: Formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes. Vigência: 2 (dois) anos, a contar de 29 de maio de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90015/2025 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02684.0009580/2025-72 OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento de soluções de segurança para proteção dos dispositivos, estações de trabalho e servidores, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 09/06/2025 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/06/2025 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0754/2025 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor(a) de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento administrativo IDEA Nº 003.9.251692/2025

Objeto: Acompanhar, fomentar e fiscalizar a questão da acessibilidade arquitetônica no imóvel sede do Departamento de Polícia Técnica da Bahia

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017 Salvador/BA, 03/06/2025.

Andrea Borges Miranda Amaral
Promotora de Justiça

D 323 – Acordo de Cooperação Técnica

Enviado por karina.santana em sex, 06/06/2025 – 15:39

Processo nº:

19.09.01970.0024850/2024-72

Tipo:

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

Data:

sexta-feira, Junho 6, 2025 – 15:15

Objeto:

Formação, aperfeiçoamento e especialização técnica do quadro de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

Envio de Propostas de Abertura:

Código identificador MPBA: D 323

Parecer Jurídico: 705/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Secretaria da Administração

Vigência: 29/05/2025 a 28/05/2027

Termo aditivo: NÃO